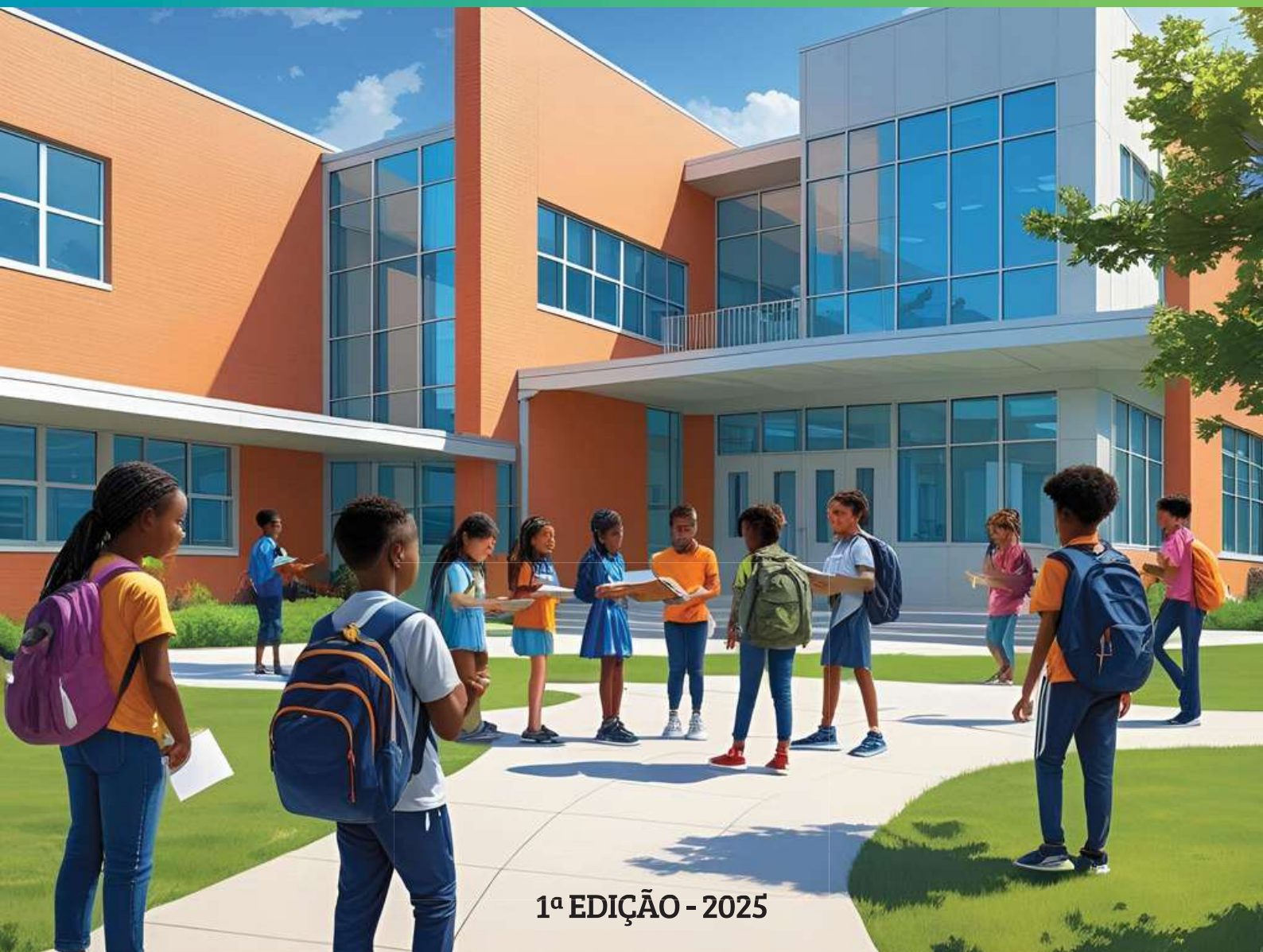
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 500/2024

CARTILHA INFORMATIVA

GUIA PRÁTICO PARA A ORGANIZAÇÃO DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO EM MINAS GERAIS



1ª EDIÇÃO - 2025

FICHA TÉCNICA

Título: Guia prático para a organização dos sistemas municipais de ensino em Minas Gerais
1ª versão - Ano: 2025
Local: Belo Horizonte – MG

Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais – CEE-MG
Rua Rio de Janeiro, 2418 – Bairro Lourdes
CEP: 30160-042 – Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3071-4750
E-mail: cee@educacao.mg.gov.br
Site: https://cee.educacao.mg.gov.br

Governador
Romeu Zema Neto

Vice-governador
Matheus Simões de Almeida

Secretário de Estado de Educação
Rossieli Soares da Silva

Secretária de Estado Adjunta de Educação
Stephanie Flavia Ferreira de Carvalho

Presidente do CEEMG
Felipe Michel Santos Araújo Braga

Vice-Presidente do CEEMG
Girlaine Figueiró Oliveira

Superintendência Técnica
Cláudia Márcia Cunha Ribeiro

Superintendência Executiva
Ângelo Viegas de Carvalho Ruas

Coordenação de Acompanhamento de Jurisprudência e Legislação de Ensino
Débora Ferreira de Oliveira
Silvana Santos

Projeto Gráfico e Diagramação
Fabiana Moura Carmanini

Colaboradores
Alexia T. de Jesus Guimarães
Elaine Soares de Amorim
Fabiana Moura Carmanini
Gabriel Lucas Soares Santos
Giovana Patrícia da Silva
Ivonice Maria Rocha

Revisão
Débora Carneiro Silveira

COM A PALAVRA, O PRESIDENTE

Prezado(a) gestor(a) municipal,

É com grande satisfação que apresentamos esta cartilha orientadora, construída com o compromisso de fortalecer o regime de colaboração entre os sistemas de ensino em Minas Gerais.

A Resolução n° 500/2024 representa um marco na busca por uma educação mais democrática, eficaz e conectada à realidade de cada território. Sabemos que as redes municipais enfrentam desafios diversos - e é justamente pensando na sua autonomia e nas singularidades locais que elaboramos este material.

Aqui, você encontrará orientações práticas e seguras, com respaldo técnico e jurídico, que podem facilitar o processo de organização e tomada de decisão em sua gestão educacional.

Nossa expectativa é que esta cartilha seja uma aliada no seu cotidiano, permitindo que cada município construa seu próprio caminho, visando a consolidação de suas políticas educacionais, com responsabilidade, liberdade e visão de futuro.

Boa leitura e conte sempre com o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais!

Felipe Michel Santos Araújo Braga
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais

APRESENTAÇÃO



O Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais – CEEMG é um órgão autônomo, com competências definidas pela legislação federal e estadual, responsável por normatizar, coordenar e fiscalizar as atividades de ensino no Estado.

Com base nas atribuições legais e respeitando as diretrizes da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o CEEMG publicou a Resolução nº 500/2024, que estabelece orientações para os municípios mineiros quanto à organização dos seus sistemas de ensino.

A normativa estabelece os procedimentos para a organização e formalização dos Sistemas Municipais de Ensino, a manutenção da participação dos municípios de forma integrada ao Sistema Estadual de Ensino ou para instituição de Sistema Único de Educação Básica entre o Município e o Estado, com o objetivo de contribuir para a organização da Educação Básica, nos municípios do estado de Minas Gerais.







Os municípios que já organizaram seu Sistema de Ensino, antes da publicação da Resolução, devem observar os procedimentos para regularizar sua situação e formalizar a comunicação, ao CEEMG, para as providências necessárias, até 31 de dezembro de 2026.

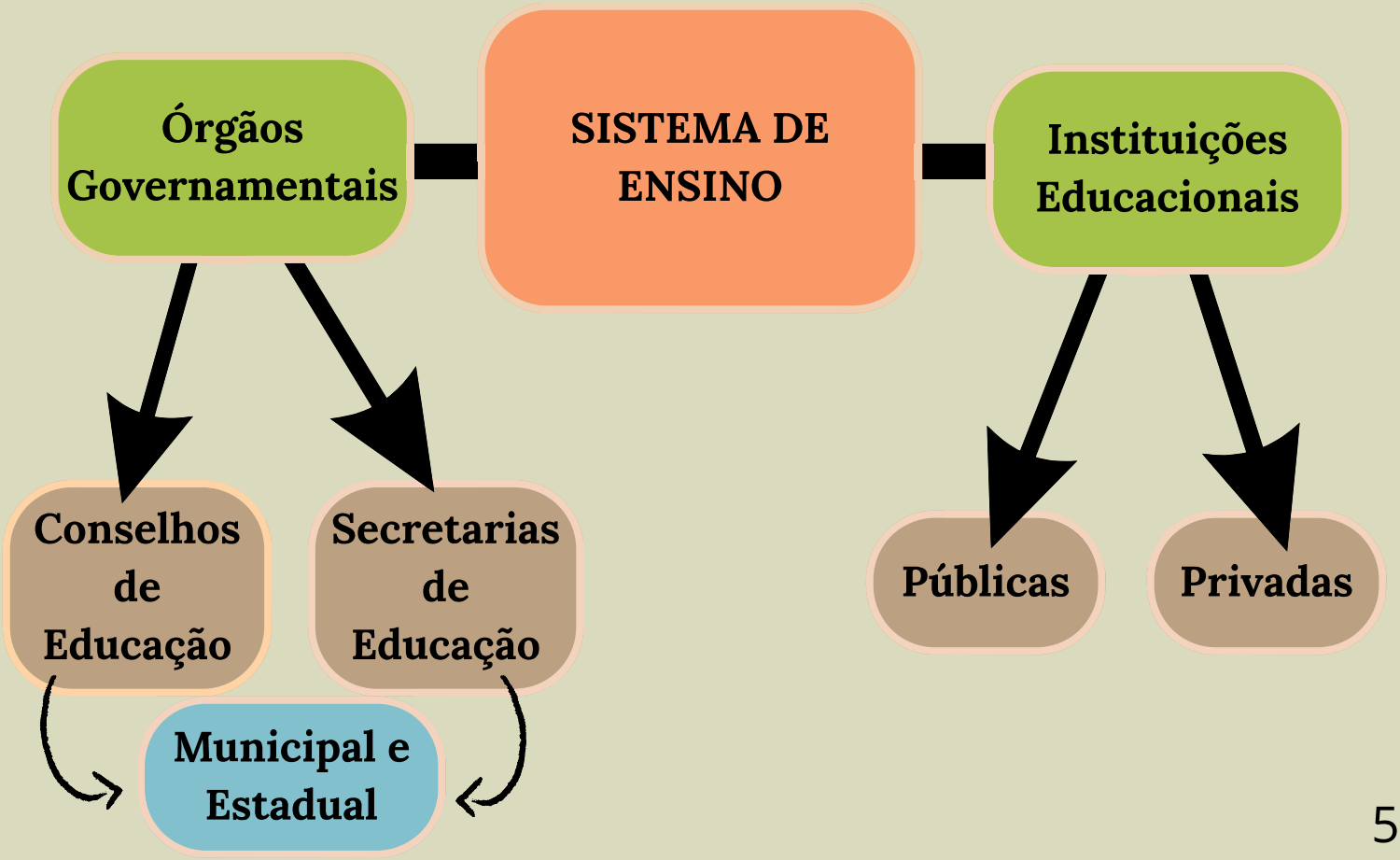
Os municípios com delegação de competências revogadas poderão optar por formalizar a organização do seu sistema próprio de ensino, até 1º de janeiro de 2027. Após esse prazo, as delegações de competência serão automaticamente revogadas.

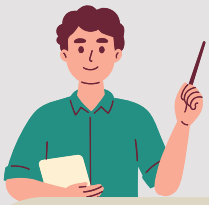
ENTENDENDO O SISTEMA DE ENSINO: SUA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

Você, provavelmente, já ouviu falar sobre Sistema de Ensino, mas, caso não esteja familiarizado, vou explicar o que ele significa.



É o conjunto colaborativo de instituições educacionais, vinculadas ao poder público ou à iniciativa privada, de diferentes cursos, níveis, etapas e/ou modalidades de ensino, circunscritas ao Estado ou ao Município, bem como os órgãos estaduais ou municipais de educação, administrativos, normativos e de apoio técnico, sendo esses órgãos, as Secretarias e os Conselhos de Educação.





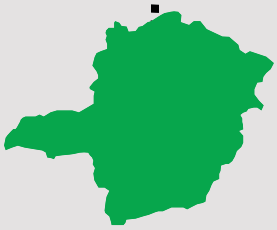
ENTENDENDO O SISTEMA DE ENSINO

A organização dos sistemas pressupõe um regime de colaboração entre os entes federados para garantia do direito à educação escolar obrigatória e de qualidade, respeitada a autonomia de cada unidade federativa, garantindo a participação e a interdependência entre elas, por meio de competências estabelecidas.

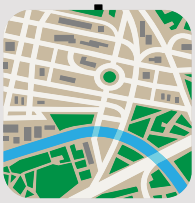
REGIME DE COLABORAÇÃO



União



Estados



Municípios

Entes Federados



Os Órgãos Estaduais ou Municipais de Educação, de forma distinta e colaborativa, são responsáveis pela:



organização, supervisão, avaliação, **planejamento** e fiscalização do ensino ministrado **nas instituições educacionais públicas**, sob as respectivas competências, nas diversas etapas, cursos e modalidades da Educação Básica.

supervisão, avaliação e fiscalização do ensino ministrado **nas instituições educacionais privadas**, sob as respectivas competências, nas diversas etapas, cursos e modalidades da Educação Básica.

Organização dos Sistemas de Ensino nos Municípios

É fundamental que, independentemente da forma de organização adotada para seus Sistemas de Ensino, os municípios observem os dispositivos legais vigentes, especialmente a Lei nº 9.394/1996, que trata da organização da educação escolar, além das responsabilidades previstas no artigo 48 da Resolução CEE nº 500/2024.

A adequação dessas normas às peculiaridades da comunidade local é essencial para garantir os direitos de acesso e permanência de todos os cidadãos na Educação Básica.

Os municípios têm as seguintes possibilidades:

- Organizar o Sistema Municipal de Ensino próprio
- Integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino
- Instituir, juntamente com o Estado, um Sistema Único de Educação Básica

ENTÃO, QUAL A FORMA MAIS INDICADA PARA A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO PARA O MUNICÍPIO?



É preciso entender que não há que se falar em melhor forma de organização do Sistema de Ensino. Compete a cada gestão municipal avaliar as particularidades e necessidades da comunidade, a disponibilidade de recursos, as obrigações e responsabilidades atreladas a cada forma de organização do respectivo Sistema, para uma tomada de decisão eficiente.

QUAIS AS IMPLICAÇÕES DE O MUNICÍPIO ORGANIZAR E FORMALIZAR SEU SISTEMA DE ENSINO?

O Sistema Municipal de Ensino permite, ao município, exercer, de forma plena e com autonomia, o direito de organizar e manter sua rede de ensino, baixar normas para o seu funcionamento, supervisionar e avaliar as instituições educacionais do seu sistema, segundo os interesses e peculiaridades locais, bem como assegurar seus valores e sua autonomia, observadas as normas legais vigentes.



Para estruturar um sistema de ensino autônomo, articulado e alinhado às políticas públicas nacional e estadual, é necessário considerar as especificidades locais e atender às seguintes condições:

Construção de um sistema de ensino unitário, inclusivo e voltado à cidadania e à redução das desigualdades.

Colaboração entre os entes federativos, conforme as normas vigentes.

Participação da comunidade educacional na organização e composição dos órgãos colegiados, na escolha de dirigentes, com incentivo à participação ativa.

Autonomia nas decisões das escolas públicas e desburocratização da gestão.

Liberdade para criar propostas pedagógicas próprias, com envolvimento de todos os agentes do processo de escolarização.

Garantia de acesso à educação e permanência de todos os cidadãos na escola pública.

Implementação de mecanismos para fiscalizar, avaliar e garantir a qualidade da educação.

Organização de equipe responsável por controlar, supervisionar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Como é formado o Sistema Municipal de Ensino em cada município mineiro?

Os Sistemas Municipais de Ensino de todos os municípios mineiros, sejam próprios ou integrados, compreendem:



as instituições de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Ensino Médio mantidas pelo Poder Público Municipal;



as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;



os órgãos municipais de educação, especialmente, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

Fique atento!



Cada município deve ter um Conselho Municipal de Educação (CME), criado por Lei Municipal.

O CME tem funções e competências definidas em legislação própria, conforme determina a Resolução CEEMG nº 500/2024.

CONHECENDO AS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO PRÓPRIO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO INTEGRADO AO SISTEMA ESTADUAL

SISTEMA ÚNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO PRÓPRIO

Passos para formalizar a organização do Sistema Municipal de Ensino próprio



Criar Conselho Municipal de Educação, por meio de Lei Municipal, com função normativa, consultiva, deliberativa, mobilizadora, propositiva e fiscalizadora.



Formalizar, por meio de lei específica, devidamente aprovada pela Câmara Municipal, a constituição do Sistema Municipal de Ensino, estabelecendo a organização, a gestão e as competências dos Órgãos Municipais de Educação e da rede municipal de instituições educacionais.



Elaborar o Plano Municipal de Educação, sob a liderança da Secretaria Municipal de Educação (SME) e em parceria com o Conselho Municipal de Educação (CME).



Comunicar formalmente, ao CEEMG, sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, que comunicará, à SEEMG, para que esta oriente a Superintendência Regional de Ensino, acerca da tomada de providências relativas à regularização da nova organização, dentro do Sistema de Ensino de Minas Gerais.

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO PRÓPRIO

QUAL O PROCEDIMENTO PARA A COMUNICAÇÃO FORMAL AO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO?

Comunicação devidamente assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, acompanhada de:

- **Lei Municipal que criou o Sistema Municipal de Ensino;**
- **Lei Municipal que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação;**
- **Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação;**
- **Ato de nomeação e de posse dos membros do Conselho Municipal de Educação;**
- **Ato de posse do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.**

DA MANIFESTAÇÃO DO CEEMG

Compete, ao CEEMG, formalizar, junto à SEEMG, o registro e a transferência da documentação das instituições que passarão a integrar o Sistema Municipal de Ensino.



Municípios que já organizaram seu sistema, antes da Resolução, devem seguir os procedimentos de formalização e comunicar ao CEEMG para as providências cabíveis.



Instituições de ensino superior mantidas pelo Poder Público Municipal integram o Sistema Estadual de Ensino, mesmo nos municípios com sistema próprio, conforme o artigo 17, inciso II, da LDB.

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO PRÓPRIO

Formalizada a organização do Sistema de Ensino próprio, quais as principais responsabilidades do município e da SEEMG?

DO MUNICÍPIO

- Regular, supervisionar, orientar, avaliar e fiscalizar as instituições educacionais públicas municipais e as de Educação Infantil privadas, em seu território.
- Credenciar, recredenciar, autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de níveis, etapas, cursos e modalidades da Educação Básica ofertadas nas instituições do seu Sistema de Ensino.
- Estabelecer normas complementares para seu funcionamento e das instituições educacionais, em parceria com o CME.

DA SEEMG

- A partir do recebimento da manifestação, emitida pelo CEEMG, a SEEMG deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, providenciar a transferência, à SME, da documentação das instituições educacionais que passarão a se vincular ao respectivo sistema.
- Realizar a transferência por meio de ata própria.
- Enviar cópia da ata ao CEEMG, ao CME e ao Ministério Público Estadual.

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO INTEGRADO AO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

Quais as implicações de o município integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino?



Essa estruturação refere-se ao município que não formalizar a organização do seu Sistema de Ensino próprio, junto ao CEEMG.

As instituições de Educação Infantil, públicas municipais e privadas, localizadas na circunscrição do município integrante do Sistema Estadual de Ensino, deverão observar os dispositivos legais específicos vigentes e as normas estabelecidas pelo CEEMG, pela SME e pelo CME, no que couber.

Instituições de Educação Infantil

Públicas municipais | **Privadas**

Sistema Estadual de Ensino

CEEMG | **SME** | **CME**

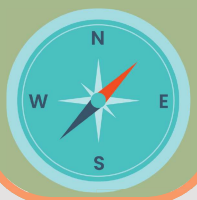
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO INTEGRADO AO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

As instituições educacionais públicas municipais de Ensino Fundamental, de Ensino Médio e de Educação Profissional, pertencentes aos municípios integrados ao Sistema Estadual de Ensino, respeitada a autonomia do ente federado, deverão observar as normas estabelecidas pelo CEEMG e pela SEEMG.



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO INTEGRADO AO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

Orientação



Controle



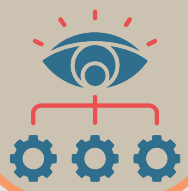
Supervisão



Avaliação



Fiscalização



Ações educacionais realizadas nas:

Instituições educacionais públicas municipais e privadas

Instituições educacionais públicas municipais

Educação Infantil
(creche e pré-escola)

Ensino Fundamental
Ensino Médio
Educação Profissional

Serão realizadas/efetivadas pela SEEMG

Por meio das Superintendências Regionais de Ensino

Deverão seguir nas normas do **CEEMG** e da **SEEMG** e a legislação específica vigente.

Quais os procedimentos a serem adotados pelo município que já possui Sistema Municipal de Ensino próprio e opta por se integrar ao Sistema Estadual de Ensino?



O município deverá formalizar a mudança, por meio de ofício dirigido ao presidente do Conselho Estadual de Educação, acompanhado da seguinte documentação:

- Lei Municipal que dispõe sobre a integração ao Sistema Estadual
- Ato de posse do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Caberá, ainda, ao município, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do envio da manifestação, ao CEEMG, transferir, à SEEMG, toda a documentação das instituições educacionais que passarão a se vincular ao Sistema Estadual de Ensino, por meio de ata própria de transferência.

A SEEMG enviará cópia da ata de transferência da documentação escolar, ao Conselho Estadual de Educação, ao Conselho Municipal de Educação e ao Ministério Público Estadual.

Após efetivada a transferência, a SEEMG ficará responsável pela guarda da documentação das instituições educacionais, assumindo, também, as responsabilidades de coordenar, regular, avaliar, supervisionar e fiscalizar as instituições privadas de Educação Infantil (creche e pré-escola), localizadas no território.

SISTEMA ÚNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Qual a diferença desta organização das demais?



Esta organização consiste em uma relação entre Estado e Município, conforme normas legais, que se caracteriza por estar além do regime de colaboração ou do sistema de integração entre Estado e Município, adotando normas educacionais comuns e podendo chegar à manutenção e ao compartilhamento de experiências pedagógicas e gerenciais da rede pública de ensino, fomentando a solidariedade federativa.

A constituição de um Sistema Único de Educação Básica, opção exclusiva do município, visa o desenvolvimento da educação nos respectivos territórios, valorizando as experiências locais nos sistemas de ensino.



Para tanto, deve haver definição clara dos critérios de gestão, composição do órgão colegiado normativo, ficando, a organização e funcionamento da rede de instituições educacionais, sob responsabilidade simultânea do Estado e do Município, a partir do regime formalizado entre as partes envolvidas, ou seja, o Município, a Secretaria de Estado de Educação e o Conselho Estadual de Educação.

O CEEMG emitirá normas específicas para a formalização de um Sistema Único de Educação Básica, em Minas Gerais.

Organização dos Atos Regulatórios no Sistema Municipal de Ensino próprio

Formalizada a constituição do Sistema Municipal de Ensino próprio, os municípios deverão observar os seguintes trâmites processuais para a emissão de atos regulatórios das instituições educacionais sob sua jurisdição:

Etapa	Descrição
1. Instrução do processo	Realizada pela instituição educacional interessada
2. Protocolo na SME	A instituição protocola o processo na Secretaria Municipal de Educação
3. Envio ao CME	A SME encaminha o processo ao Conselho Municipal de Educação, para manifestação
4. Publicação do ato	A SME publica, oficialmente, o ato regulatório









Organização dos Atos Regulatórios no Sistema Municipal de Ensino integrado

Os municípios que possuem Sistema Municipal de Ensino integrado ao Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais têm seus atos regulatórios publicados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, com manifestação do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, nos casos previstos em norma.

Etapa	Descrição
1. Instrução do processo	Realizada pela instituição educacional interessada
2. Protocolo na Superintendência Regional de Ensino	A instituição protocola o processo na Superintendência Regional de Ensino
3. Envio à SEEMG	A Superintendência Regional de Ensino encaminha o processo à SEEMG
4. Envio ao CEEMG	A SEEMG envia o processo, ao CEEMG, para manifestação
5. Publicação do ato	A SEEMG publica, oficialmente, o ato regulatório

Os atos regulatórios das instituições públicas e privadas de Educação Infantil, localizadas na circunscrição do município, serão expedidos pela Secretaria de Estado de Educação, por meio da Superintendência Regional de Ensino.



O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Por que criar um Conselho Municipal de Educação para o município?

Este órgão é parte importante na realização da democratização da gestão educacional, o qual possibilita a participação da sociedade na criação, condução, controle, avaliação e acompanhamento da gestão pública das políticas educacionais e na defesa do direito de todos à educação de qualidade.

Como Criar o Conselho Municipal de Educação?

Por meio de lei específica, que defina as funções, a natureza de atuação, as competências, a composição e os critérios para a escolha dos conselheiros, garantindo ampla participação da sociedade e estabelecendo a duração do mandato.

Quais os objetivos do Conselho Municipal de Educação?

- **Assegurar a participação da sociedade**
- **Consolidar a estrutura do Sistema Municipal de Ensino**
- **Fiscalizar e normatizar as ações do Sistema de Ensino**
- **Ampliar os estudos da legislação educacional vigente**
- **Participar da formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas educacionais, em âmbito municipal**

PRINCIPAIS FUNÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Entenda o papel estratégico do Conselho na gestão educacional do seu município

Normativa



Elaborar normas complementares às nacionais, estaduais e definidas pelo próprio município, para o seu Sistema de Ensino, função específica do Conselho Municipal, no caso do município que se configura enquanto sistema próprio.

Consultiva



Assessorar gestores e sociedade, responder a consultas com a emissão de pareceres sobre projetos e programas educacionais, interpretar a aplicação da legislação, acordos e convênios, entre outros.

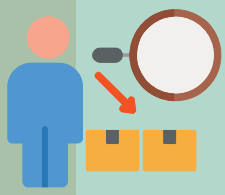
Deliberativa



Regulamentar o funcionamento do Sistema de Ensino, aprovar o regimento e estatuto, legalizar cursos, deliberar currículo escolar, expedir diretrizes para a proposta pedagógica, nos níveis e etapas da Educação Básica, sob responsabilidade do Sistema Municipal, e outras matérias.

PRINCIPAIS FUNÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fiscalizadora



Acompanhar, examinar, monitorar e avaliar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino, especialmente quanto ao cumprimento dos planos de educação, da execução das políticas públicas e seus resultados e das experiências pedagógicas.

Mobilizadora



Mediar entre Estado e sociedade, induzir a participação e estimular o compromisso com a promoção dos direitos educacionais e da cidadania.

Propositiva



Atuar como indutor de políticas públicas para a melhoria da qualidade da educação no município.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação é composto por representantes dos diversos segmentos da sociedade, priorizando a participação de pessoas de reconhecido espírito público e competência na área da educação, cujos membros sejam eleitos ou indicados, democraticamente, conforme previsto na legislação municipal.

A Resolução prevê, em seu artigo 47, recomendações para a constituição do Conselho Municipal de Educação que devem ser observadas.

Vale enfatizar que o CME deve instituir ações de consultas à sociedade em geral, por meio da organização de fóruns ou audiências públicas, no sentido de definir prioridades para a formulação de políticas públicas voltadas para a educação municipal. As atuações do CME devem estar respaldadas no seu Regimento Interno, que deve regrar como funcionará o Órgão Colegiado.

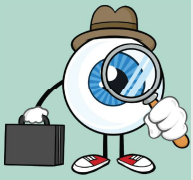






Da Competência do Conselho Municipal de Educação

As competências do Conselho Municipal de Educação devem incluir, dentre outras, definidas em lei específica:



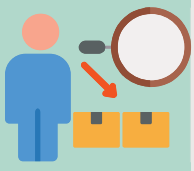
Zelar pela universalização da Educação Básica e pela progressiva oferta de instituições educacionais com jornada escolar de tempo integral.



Acompanhar indicadores de qualidade do ensino e da aprendizagem, no município, com foco nas escolas públicas municipais e na Educação Infantil da rede privada.



Acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação, a ser aprovado nos termos da lei municipal.



Fiscalizar e propor medidas para aperfeiçoar a educação do município.



Promover a gestão democrática da rede pública e a participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração de propostas pedagógicas das instituições educacionais.



Autorizar, credenciar, supervisionar e fiscalizar as instituições educacionais integrantes de seu sistema, caso detenha a competência.



Colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação, na análise e resolução de questões relacionadas à organização da educação no município.



Acompanhar a aplicação de recursos destinados à educação pública, visando a garantia da legalidade e da equidade em sua distribuição.

Da Competência do Conselho Municipal de Educação

Há, ainda, as seguintes competências:



Baixar normas complementares para seu Sistema de Ensino, caso detenha a competência.



Pronunciar sobre relatórios de atividades educacionais realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.



Acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, visando garantir o atendimento integral da demanda.

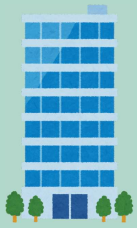


Acompanhar as ações ou formas de cooperação entre o Estado e o Município.



Conhecer o plano de carreira do magistério do município.

Acompanhar as iniciativas de ampliação da rede física de instituições públicas municipais e a localização dos seus prédios escolares.



Observar as diretrizes orçamentárias da educação do município.



Elaborar o seu regimento.

Indicar o representante do CME, no órgão colegiado do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, da Alimentação Escolar, de Direitos da Criança e do Adolescente e em outros conselhos ou comissões gestoras e de monitoramento da Educação Básica.



Zelar pelo cumprimento da legislação educacional.



PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA





O CEEMG publicará, no Diário Oficial e em seu sítio eletrônico, a relação dos municípios que formalizarem a organização de seus Sistemas de Ensino, a partir da comunicação formal do município.

A SEEMG e o CEEMG, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, promoverão, anualmente, a atualização dos dados dos Sistemas Municipais de Ensino, sistematizando e dando transparência a essas informações.





Os municípios manterão os requisitos mínimos de transparência pública e controle social em matéria educacional previstos na legislação nacional, mantendo atualizadas e acessíveis as informações sobre a organização da educação municipal, para o cidadão.



Fique atento aos prazos e providências necessárias para adequação dos sistemas de ensino.



1º de janeiro de 2025	Início da vigência da Resolução
Até 31 de dezembro de 2026	Municípios que **já organizaram seu Sistema de Ensino, antes da publicação da Resolução,** devem observar os procedimentos para regularizar sua situação e formalizar a comunicação, ao CEEMG, para as providências necessárias.
Até 1º de janeiro de 2027	Municípios com competências revogadas podem optar por formalizar a organização do sistema próprio de ensino, oficializando junto ao CEEMG.
Após 1º de janeiro de 2027	Ficam revogadas as delegações de competências, expedidas pelo CEEMG, aos Órgãos Municipais de Educação dos municípios integrantes do Sistema Estadual de Ensino.

Educar é cultivar possibilidades.

Cada decisão tomada, hoje, floresce em ações que transformam o cotidiano das escolas, dos estudantes, dos educadores e das comunidades.

A organização dos sistemas de ensino é parte desse cuidado contínuo - um gesto que fortalece raízes e possibilita caminhos.

Esperamos que esta cartilha seja como uma folha guia, leve e viva, nesse processo de construção coletiva.

Conte com o CEEMG como parceiro nesse percurso.

A educação floresce melhor quando é compartilhada.

Acesse aqui a Resolução CEEMG nº 500/2024 na íntegra!



Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais
Rua Rio de Janeiro, 2418 – Bairro Lourdes
CEP: 30160-042 – Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3071-4750
E-mail: cee@educacao.mg.gov.br
Site: https://cee.educacao.mg.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
DE MINAS GERAIS